



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Japaratinga
O Paraíso é aqui

---Lei nº 319/2002, de 17 julho de 2002.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

O Prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Legislação Federal, Estadual e Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS:

§ 1º Executar articulações e compatibilizações entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal, órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município.

§ 2º - Analisar o plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares, pescadores artesanais agricultores e extrativistas. (quando for o caso, e recomendando a sua execução).

§ 3º - Contribuir para a elaboração e articulação das diferentes políticas agrárias e desenvolvimento rural;

§ 4º - Exercer vigilância sobre a execução do PMDRS, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas;

§ 5º Avaliar e emitir parecer nos projetos para fins de reordenação fundiária;

§ 6º Monitorar e fiscalizar a execução dos demais programas e projetos direcionados para a área rural;

§ 7º Avaliar os pedidos de revisão feitos eventualmente pelos beneficiários potenciais no caso de não aprovação de propostas e projetos de financiamentos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Japaratinga
O Paraíso é aqui

§ 8 - Aprovar redirecionamentos para os programas voltados para agricultura familiar e reforma agrária, a partir de estudos realizados pelas comissões e/ ou grupos técnicos;

§ 9- assegurar participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre outras, no município;

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será composto de 50% (cinquenta por cento) mais um de representantes dos agricultores familiares, pescadores artesanais, agricultores, extrativistas, entre eles o Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR, e o restante de representantes dos Governos Municipal, Estadual e Federal e das Organizações Não Governamentais – ONG's que atuam no município;

§ 1º- As instituições e entidades privadas só poderão participar do CMDRS com no mínimo 01 (um) ano de existência legal e funcionamento efetivo;

§ 2º- Os membros titulares e suplentes do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal;

§ 3º- O exercício de mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será gratuito e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao município;

Art. 4º - A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já compõe será definida por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

Art. 5º- Os representantes dos agricultores familiares, pescadores artesanais, agricultores e extrativistas (quando for o caso) que irão compor o Conselho serão escolhidos em Assembleia Geral com a participação dos líderes comunitários do município, a ser promovida pela Federação dos Agricultores Familiares. No



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Japaratinga
O Paraíso é aqui

município onde não existir Federação das Associações, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR, assumirá a incumbência de realizar referida assembléia.

§ 1º- Os representantes de que trata o Caput deste artigo não poderão, sob hipótese alguma, exercer qualquer cargo público, inclusive cargo de provimento em comissão;

Art. 6º- A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre seus membros em reunião do Conselho, por maioria simples.

§ 1º- O mandato dos conselheiros, inclusive da diretoria, terá duração de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez, por igual período;

§ 2º- Os membros do Conselho que representam as entidades dos agricultores familiares, pescadores artesanais, agricultores e extrativistas, serão renovados em 50% (cinquenta por cento) a cada período de dois anos;

Art. 7º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao Conselho as condições e as informações necessárias para que este se cumpra as suas atribuições;

Art. 8º- O Conselho Municipal, de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará e aprovará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Lei.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem sede e foro no Município de Japaratinga.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Japaratinga
O Paraíso é aqui

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga em 17 de Julho de 2002.

José Anderson da Rocha Rodrigues
Prefeito

A Presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Japaratinga, em 17 de Julho de 2002.



Augusto Leopoldo Pereira da Costa
Sec. De Administração